



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº1035, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito
Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do corrente exercício, sancionado pela Lei Municipal nº 1023/2024 de 05 de Dezembro de 2024, um crédito adicional especial, conforme dispõe o Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 2.124.189,91 (Dois Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Um centavos) para atender a despesa detalhada a seguir:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GABINETE AS SEC. ASSIST. MEDICA GERAL
10.301.0006.1053 – OBRAS E REFORMAS
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 05**.....R\$ 2.124.189,91

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão conforme segue:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1 - Excesso de arrecadação, proveniente da Portaria GM/MS nº 3689, de 02 de maio de 2024 no valor de R\$ 2.012.825,00, recursos financeiros federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), firmado junto ao Fundo Nacional da Saúde, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 2.012.825,00

2 - Anulação parcial de saldo da dotação abaixo discriminada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA

15.452.0007.2032 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 197 FR 01.....R\$ 111.364,91

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 19 de Fevereiro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 09/2025
Autógrafo nº 1085/2025, de 18 de fevereiro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
